



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

EDITAL CREDENCIAMENTO

LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº	081/2025
INEXGIBILIDADE Nº	028/2025
CREDENCIAMENTO Nº	017/2025
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCAL	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
HORÁRIO	<u>Das 7h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min</u>
OBJETO	O presente Credenciamento, é destinado a credenciar empresa especializada em serviços com motocicletas, adaptadas com bombas termonebulizadoras para combate de vetores urbanos, (principalmente os mosquitos Aedes Aegypti) e ao pernilongo comum e todos os tipos de pragas aladas.
REGIME DE EXECUÇÃO	Execução Indireta.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br .	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

PROCESSO Nº 081/2025 CREDENCIAMENTO Nº 017/2025 INEXIBILIDADE Nº 028/2025 LEI 14.133/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 3.266/2024, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV, art 74, combinado com art 72; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1- DO OBJETO

1.1- O presente Credenciamento, é destinado a credenciar empresa especializada em serviços com motocicletas, adaptadas com bombas termonebulizadoras para combate de vetores urbanos, (principalmente os mosquitos *Aedes Aegypti*) e ao pernilongo comum e todos os tipos de pragas aladas, que tem as especificações descritas no Anexo I, deste Edital.

1.1.2- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

2.1- O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h50min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231, Centro, no setor de licitações.**

2.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses. Podendo ser prorrogado por igual período, em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.
- d) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos.

4- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Saúde, pelo e-mail saude@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

4.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail licitacoes@arinos.mg.gov.br.

4.3- A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

4.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

4.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

4.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item 3.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

INEXGIBILIDADE Nº 028/2025

CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

NOME -----

CPF: -----

6- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1- Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

d) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

III -Documentos necessários e suficientes para habilitação técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

IV -Documentos necessários e suficientes para habilitação técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Cópia da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do Licitante, em vigor;

b) A empresa deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato.

III-Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

VI- Das Declarações:

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

6.1-Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

6.1.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

7- DO PROCEDIMENTO

7.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1-A abertura dos envelopes;

7.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, **8.1.3-** Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

7.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

7.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

7.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

7.2- A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

7.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

8- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

8.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9- DESCREDENCIAMENTO

9.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

9.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

9.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

9.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

9.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

10.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

11.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

11.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

11.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.5- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Arinos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12- ANEXOS

- a) Anexo I-** Termo de Referência;
- b) Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) Anexo IV-** Minuta de Contrato.

Arinos/MG 02 de junho de 2025.

André Pires Valadares Carneiro
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXGIBILIDADE Nº 028/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

1- OBJETO:

O presente Termo de Referência, é destinado a credenciar empresa especializada em serviços com motocicletas, adaptadas com bombas termonebulizadoras para combate de vetores urbanos, (principalmente os mosquitos *Aedes Aegypti*) e ao pernilongo comum e todos os tipos de pragas aladas, que tem as especificações descritas no Anexo I, deste Edital.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1- A contratação justifica-se pelo complemento do trabalho de prevenção e combate às endemias que deve ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, seja através de visitas residenciais pelos agentes técnicos, eventos para conscientização e agora com esta contratação, combatendo diretamente aos mosquitos (vetores) transmissores das principais doenças causadoras de epidemia.

2.1.1- Constatou-se nos anos anteriores aumento dos casos de dengue, chikungunya, zika em todo país no período chuvoso, ou seja, final e início dos anos, devido ao acúmulo de água parada e o período de reprodução dos mosquitos transmissores.

2.1.2- A realização do serviço faz parte das ações de combate às endemias, já realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, seja através de visitas residenciais pelos Agentes de Combate às Endemias, eventos para conscientização e contratações como esta que combate diretamente o vetor, transmissor das Arboviroses, sendo assim um serviço complementar. **2.1.3-** Uma vez que o município não possui condições de realizar este serviço, seja por falta do insumo, bem como do equipamento adequado, por este motivo realiza-se a contratação com terceiros.

2.1.4- Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

2.1.4- Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

as empresas interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3- DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

Item	Qnt.	Und.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	12	Mês	Prestação de serviços com motocicletas, adaptadas com bombas termonebulizadoras para combate de vetores urbanos, (principalmente os mosquitos Aedes Aegypti) e ao pernilongo comum (Culex Quinque fasciatus) e todos os tipos de pragas aladas.	R\$ 10.000,00	120.000,00

4.1- VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

4.1- O valor estimado para a referida contratação é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), cujos valores a serem adotados pela administração são aqueles estabelecidos nos itens da planilha acima.

5- DA PESQUISA DE PREÇOS:

5.1- A pesquisa de preços foi realizada com base em amplas pesquisas nas seguintes plataformas Banco de Preços TCE/MG, Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP, Banco de preços, portanto todas estas consultas não lograram êxito. Em outras buscas deparamos com o pregão Eletrônico nº 30/2024, no valor mensal R\$ 12.653,73 da Prefeitura Municipal de Bom Despacho Estado de Minas Gerais.

5.1.1- No caso em questão entende-se que se o objeto da contratação for único ou de características específicas, com poucos fornecedores no mercado, a utilização de uma única cotação pode ser justificada, e ainda, em consonância com o artigo 5º inciso IV do Decreto Municipal de nº 2569 de 11 de janeiro de 2024 “Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal.

5.1.2- Em resumo: A Lei 14.133/2021 permite a utilização de uma única cotação em determinadas situações, mas a regra geral é a busca por diversos orçamentos para garantir a competitividade e o melhor preço de mercado.

6- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1- A motocicleta deverá estar disponível durante todo o cronograma de execução, independentemente de ser dia útil ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

6.1.1- O cronograma poderá ser alterado a depender das condições climáticas, boletim epidemiológico, dentre outros fatores, ficando a cargo do gestor do contrato a responsabilidade de comunicar a empresa responsável toda e qualquer mudança necessária.

7- CONTATO E PRAZO:

7.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

8- FORMA DE PAGAMENTO:

8.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

8.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

8.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

8.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12, e Decreto Municipal nº 2513/2023.

8.1.9- A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

9- DO REAJUSTE:

9.1- Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

9.1.1- Dentro do prazo de vigência da contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

10.1- Os valores contratualizados somente poderão ser alterados com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida de acordo com o art. 124, em seu inciso II, alínea d. da lei 14.133, de 2021.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

02.07.06.10.305.0016.2103 - 3.3.90.39.00 – ficha 467.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

12- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- Do Município.

- a)** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, conforme previsão no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e art.21, inciso II, do decreto nº 11.246, de 2022.
- d)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f)** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições e preços pactuados;
- g)** Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas;
- h)** Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- i)** Comunicar toda e qualquer situação, onde exista um risco real de perda ou danos a terceiros, ocasionados pelo mau funcionamento do equipamento
- j)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

II- Da Credenciada.

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da lei nº 14.133/21:
- b)** Substituição imediata de toda e qualquer peça do equipamento que venha apresentar quaisquer vícios ou defeitos de fabricação, em um prazo máximo de até 72 horas.
- c)** Disponibilizar um telefone de contato emergencial, para quaisquer situações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

previstas em contrato.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, impostos, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais, e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato

e) Arcar com as despesas de combustível, correção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como as despesas do condutor da motocicleta.

f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras penalidades contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados do termo de referência.

h) Fornecer durante todo o contrato, o inseticida a ser aspergido durante o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, e outros insetos observando o princípio ativo do inseticida a ser fornecido, e estejam este previsto e autorizado pela OMS e também pelo PNCD do Ministério da Saúde do Brasil, que estejam disponível no mercado nacional.

13- DO ACOMPANHAMENTO:

13.1- Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços será fiscalizada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

14- DESCRENCIAMENTO:

14.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

14.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

14.1.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

14.1.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

14.1.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

14.1.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

14.1.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 14.1.4.

15- DAS SANÇÕES:

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

15.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

16.2- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

ANEXO II

PROCESSO Nº 081/2025

CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 017/2025, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal
Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com
endereço _____ telefone _____ e-mail
_____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

a) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b) não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

c) Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal
Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E

.....

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa , XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 081/2025, Credenciamento nº 017/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pelo artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e no procedimento de Credenciamento nº 017/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços com motocicletas, adaptadas com bombas termonebulizadoras para combate de vetores urbanos, (principalmente os mosquitos Aedes Aegypti) e ao pernilongo comum e todos os tipos de pragas aladas, conforme disposto a seguir:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0----/2025

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime De Execução

3.1- O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços global, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.1.1- A motocicleta deverá estar disponível durante todo o cronograma de execução, independentemente de ser dia útil ou não.

3.1.2- O cronograma poderá ser alterado a depender das condições climáticas, boletim epidemiológico, dentre outros fatores, ficando a cargo do gestor do contrato a responsabilidade de comunicar a empresa responsável toda e qualquer mudança necessária.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

4.1- O prazo de vigência deste contrato será de ----- (XXXXX) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor/ Pagamento

5.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$_____ (_____).

5.1.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

5.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.3- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

5.1.4- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

5.1.5- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.6- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.7- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.1.8- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.9- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

5.1.10- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste

6.1- Os preços são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.1.1- Dentro do prazo de vigência da contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Reequilíbrio Econômico-Financeiro e da repactuação do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

7.1- Os valores contratualizados somente poderão ser alterados com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida de acordo com o art. 124, em seu inciso II, alínea d. da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - Dotação Orçamentária

8.1 Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.07.06.10.305.0016.2103 - 3.3.90.39.00 – ficha 467.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações Das Partes

I- Do Município

- a)** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, conforme previsão no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e art.21, inciso II, do decreto nº 11.246, de 2022.
- d)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f)** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições e preços pactuados;
- g)** Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas;
- h)** Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

atenda as exigências do serviço;

i) Comunicar toda e qualquer situação, onde exista um risco real de perda ou danos a terceiros, ocasionados pelo mau funcionamento do equipamento

j) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

II- Da Credenciada

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da lei nº 14.133/21:

b) Substituição imediata de toda e qualquer peça do equipamento que venha apresentar quaisquer vícios ou defeitos de fabricação, em um prazo máximo de até 72 horas.

c) Disponibilizar um telefone de contato emergencial, para quaisquer situações previstas em contrato.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, impostos, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais, e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato

e) Arcar com as despesas de combustível, correção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como as despesas do condutor da motocicleta.

f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras penalidades contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados do termo de referência.

h) Fornecer durante todo o contrato, o inseticida a ser aspergido durante o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, e outros insetos, observando o princípio ativo do inseticida a ser fornecido, e estejam esteja previsto e autorizado pela OMS e também pelo PNCD do Ministério da Saúde do Brasil, que estejam disponível no mercado nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - Alteração, acréscimo e supressões

10.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização do Contrato

11.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

12.1- O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei

Federal nº 14.133/21.

12.2- Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

12.3- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

13.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 017/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos/MG, -- de --- de 2025.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG.

-----**Prefeito**

Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUMHAS:

01 - _____

CI/RG:

02 - _____

CI/RG: